

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA
CASA JOÃO JOSÉ DE FREITAS - ARAÇOIABA - PERNAMBUCO

R E S O L U Ç Ã O N° 20/98

EMENTA: Dispõe sobre norma para a criação da Tribuna Popular Plenária da Câmara Municipal de Araçoiaba e dá outras providências.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Araçoiaba, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º- Fica criada a Tribuna Popular da Câmara Municipal de Araçoiaba, com as seguintes normas: Qualquer pessoa do Povo, poderá fazer uso da palavra nas Reuniões Plenária Ordinária da Câmara Municipal.

Parágrafo Único do Artigo 1º- As pessoas que desejarem fazer uso da palavra terá que se inscreverem na Secretaria da Câmara, pelo menos 24 horas antes do horário da Reunião em livro próprio da Câmara, registrado para esse fim.

Artigo 2º- Para usufruir dos benefícios contido no artigo 1º desta Lei, o Orador terá que se encontrar em perfeita consciência, do que está fazendo, não poderá fazer uso da palavra a pessoa que se encontrar ébrio de qualquer que seja a forma.

Parágrafo Único do Artigo 2º- As pessoas para terem direito a fazerem uso da palavra, deverá ao inscrever-se, esclarecer qual o assunto que irá debater.

Inciso 1º- Em cada Reunião, não poderá falar mais de 02 (duas) pessoas inscritas e obedecerá a ordem de inscrição.

Artigo 3º- O Orador inscrito na Tribuna Popular, não poderá faltar com a ética, nem tão pouco dirigir ofensas a qualquer dos Vereadores ou Pessoas da Sociedade Brasileira.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

CASA JOÃO JOSÉ DE FREITAS - ARAÇOIABA - PERNAMBUCO

Parágrafo Único do Artigo 3º- O Orador ao receber o consentimento para falar, deverá se referir ao Presidente da Câmara, aos Vereadores como também as autoridades presentes, usando sempre o tratamento compatível aos cargos que exercem.

Artigo 4º- O funcionário, Assessor de Plenário, tomará todas as providências de ordem legal para o Orador usar a palavra antes do Grande Expediente da Reunião e antes dos Vereadores falarem na Tribuna Livre.

Parágrafo Único do Artigo 4º- Na hora determinada deste Artigo, o Presidente da Câmara convidará o Orador inscrito na Tribuna Popular e lhe facultará a palavra, e que não poderá ultrapassar a 15 (quinze) minutos, da sua oratória, sem que seja aparteado.

Artigo 5º- Se o Orador fugir do tema pelo qual se inscreveu, falar ou dirigir ofensas a qualquer das pessoas, o Presidente da Câmara cassará a palavra do Orador e pedirá para ele se ausentar da Tribuna, cabendo ao Orador tão somente obedecer a determinação, e se o mesmo não aceitar as ponderações do Presidente, o Presidente tomará as providências cabíveis, e fará o que for necessário para ser mantida a ordem no recinto da Reunião.

Artigo 6º- Fica o Presidente da Câmara autorizado a tomar todas as providências para a Execução desta Resolução.

Artigo 7º- As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente da Câmara Municipal.

Artigo 8º- Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal
de Araçoiaba, em 14 de abril de 1998.

José Carlos Pacheco de Lima
Presidente